



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR
PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 44/Pr/2025

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO
DA COMISSÃO PARITÁRIA
Biénio 2025/2026
SIADAP**

Considerando:

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração local do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública doravante designado abreviadamente por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 31 de dezembro, e suas sucessivas alterações;
2. Que desse enquadramento legal intervêm no processo de avaliação do desempenho: o avaliador, o avaliado, o CCA/CA, a comissão paritária (CP), o dirigente máximo do serviço (DMS), entenda-se, nos municípios, o Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do referido Decreto Regulamentar;
3. Que de acordo com o mesmo enquadramento legal, a comissão paritária funciona junto do Presidente da Câmara Municipal, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação, e é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;
4. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta o trabalho da comissão e dois suplentes;
5. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Penamacor, abrangidos pelo SIADAP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR
PRESIDÊNCIA

6. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da alínea h) do Artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, afetos às diversas unidades orgânicas, incluindo o pessoal não docente do AERSP;
7. O universo não abrange aqueles que exercem cargos dirigentes ou equiparados.

DETERMINO:

No uso da competência que me é conferida na alínea a) do nº 2 do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RIAL) e ao abrigo do Artigo 22º, nº 6 do Decreto-Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, conjugado com no nº 6 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária se realize nos termos do calendário abaixo e no respeito pelas regras indicadas:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
21/08/2025	Despacho – Eleição da Comissão Paritária – Biénio 2025/2026
01/09/2025	Prazo para Afixação dos Cadernos Eleitorais *Prazo de Reclamação: 24 horas
03/09/2025	Decisão das Reclamações e Afixação dos Cadernos Eleitorais Definitivos
05/09/2025	Prazo para apresentação das propostas de Constituição da Mesa de Voto *Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR
PRESIDÊNCIA

09/09/2025	Constituição da Mesa de Voto
10/09/2025	Eleições Afixação dos resultados provisórios *Prazo de Reclamação: 24 horas
12/09/2025	Afixação dos resultados definitivos
16/09/2025	Despacho da Constituição da Comissão Paritária Tomada de Posse dos membros eleitos

ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

- A eleição será organizada pelos Serviço de Recursos Humanos e Expediente, que prestará o apoio necessário à realização do ato eleitoral, designadamente a elaboração, afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares do caderno eleitoral, por mesa de voto.
- Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar a cada mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
- As decisões sobre eventuais reclamações serão proferidas pelo Presidente da Câmara.
- O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, de acordo com o caderno eleitoral.
- As mesas de voto serão constituídas: uma no Salão Nobre dos Paços do Concelho e outra no Armazém Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO:

- Para a constituição das mesas de voto deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta da sua constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR
PRESIDÊNCIA

- Deverão fazê-lo até às 16h30 do dia 05/09/2025, indicando ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal os cinco elementos, no máximo, (três efetivos e dois suplentes) que constituirão cada mesa de voto.
- As mesas de voto serão, assim, constituídas, cada uma, por três elementos efetivos sendo um presidente, dois secretários e dois suplentes.
- Os nomes dos candidatos devem coincidir com os que constam no caderno eleitoral.
- As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, serão entregues ao Serviço de Recursos Humanos e Expediente, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
- Havendo propostas superiores aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada.
- Na falta de indicação, o Presidente da Câmara Municipal indicará até 48 horas antes do ato eleitoral os nomes dos trabalhadores para cada mesa de voto.

FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO:

- As mesas de voto funcionarão ininterruptamente das 09h00 às 16h00 do dia 10/09/2025, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e no Armazém Municipal.
- Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
- O boletim de voto será constituído por ¼ de folha de papel branco A4, com indicação do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do/a trabalhador/a escolhido/a, através da menção do nome completo, escrito de forma clara e inequívoca, pelo que serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificados.
- Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, entregando-o dobrado em 4 partes ao/à Presidente da mesa.
- O/A Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

PRESIDÊNCIA

APURAMENTO DOS RESULTADOS:

- Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros de cada mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.
- A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da Câmara e procederá à afixação no próprio dia dos resultados provisórios.
- Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
- A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.
- O resultado definitivo da eleição dos trabalhadores será afixado até dia 12/09/2025, através de afixação da respetiva ata de apuramento de resultados nos locais de trabalho e publicitado na página eletrónica do Município de Penamacor.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- No dia em que ocorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, devendo igualmente ser concedidas, pelos superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços, facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

PRESIDÊNCIA

- Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por essa Comissão.
- Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores, serão divulgados os representantes da Administração para a Comissão Paritária.

Publique-se nos termos legalmente previstos.

Paços do Concelho, 21 de agosto de 2025

**A Vice-Presidente da Câmara Municipal
(Em substituição do Senhor Presidente)**

Dra. Ilídia Alves Cruchinho Lélé